

*(Signature)*

VII - definir as instâncias de deliberação coletiva e individualizada;

VI - definir as relações de poder no interior da Escola;

V - definir a função social e pública da Escola;

IV - estabelecer os passos a serem dados para a materialização da proposta filosófica definida;

III - definir o seu ponto de partida - através de um referencial de realidade - e o ponto de chegada que se constituirá no seu objetivo maior;

II - obter como se fará a organização da instituição para a materialização desta concepção;

I - definir a concepção da escola, nos seus diversos níveis, deve: ensino-aprendizagem da escola, nos seus níveis, deve:

Art. 3º - A concepção filosófica escolhida é ou definida como notável do processo humana.

Art. 2º - A formulada é opção por uma concepção filosófica deverá estar embasada e substancial em experiências práticas, partindo de solidas concepções doutrinárias e fundamentadas nos princípios de socialização do saber e solidariedade humana.

14, bem como os estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - A Escola deverá, na definição de sua concepção filosófica, garantir os direitos e os deveres preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil nos artigos 5º, 6º

que compõem a comunidade escolar - alunos, pais, professores e demais dos segmentos administrativo.

## DA CONCEPÇÃO FILOSÓFICO-PEDAGÓGICA CAPÍTULO I

### RESOLVE:

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE PAULO LOPEZ, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições, de acordo com os incisos I, II, III, e VII do artigo 3º do Regimento, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9394/96, e com base no art. 15º do art. 16 da Lei Complementar n. 170/98, que dispõe sobre o Sistema Educativo do Estado de São Paulo, decretado no dia 2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino.

Estabelece diretrizes para a elaboração do projeto político-pedagógico das Escolas de Educação Básica e Profissional, integrantes do Sistema Municipal de Educação do Município de Paulo Lopes - Santa Catarina.

### RESOLUÇÃO Nº 01/04/CMEP/SC

MUNICIPIO DE PAULO LOPEZ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

- Art. 4º - A organização intra-escolar terá por princípio produzir as condições materiais para a efetivação da prática pedagógica.
- Art. 5º - A organização da escola deverá explicar:
- I - regime de funcionamento;
- II - espaço físico, instalações e equipamentos (em conformidade com a resolução 001/00, que fixa normas para o funcionamento da unidade escolar); do sistema municipal de ensino.
- III - relatório dos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade;
- IV - organização do cotidiano do trabalho escolar;
- V - proposta de articulação com as organizações da sociedade civil: associação de pais e professores, gremio estudantil, sindicatos, partidos políticos, igrejas, associações de categorias profissionais, associações comunitárias, organizações empresariais e bancárias, e outras.
- VI - processo de planejamento anual/quadrienal geral e as formas de avaliação institucional;
- VII - número de alunos por séries e ou turmas em cada nível de ensino e sua justificativa dentro da filosofia proposta;
- I - o número de alunos por séries e ou turmas em cada nível de ensino e sua justificativa
- II - as normas de organização e convivência da comunidade escolar;
- III - a função social e pública da biblioteca escolar e dos materiais didáticos-pedagógicos;
- IV - o processo de capacitação de cada integrante da comunidade escolar;
- V - as funções dos Conselhos de Classe e Deliberativo, enduanto instâncias de decisões coletivas, sociais e públicas;
- VI - a função social para a materialização do planejamento anual/quadrienal;
- VII - a função social e pública da biblioteca escolar e dos materiais didáticos-pedagógicos;
- VIII - as referências bibliográficas que fundamentam a proposta filosófica e aquelas que darão suporte na materialização do processo de ensino-aprendizagem;
- IX - as datas e semanas comemorativas como atividades suplementares e convergentes com a proposta formulada;
- X - o programa de cidadania nas diversas áreas de conhecimento;
- XI - o processo de avaliação continua, bimestral ou semanal e anual e em decorrência desse, ocorrera a materialização do mesmo;
- XII - o processo de avaliação como forma de constatar a aprovação real de conhecimento, nas suas formas cotidianas, bimestral ou semanal e anual e em decorrência desse, o processo de recuperação;
- Art. 7º - O projeto político-pedagógico terá a mesma da educação e do ensino como a base norteadora do processo e as questões tecnoburocráticas e administrativas devem estar em função desse.

## DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

### CAPÍTULO II

- Art. 4º - A organização intra-escolar terá por princípio produzir as condições materiais para a efetivação da prática pedagógica.
- Art. 5º - A organização da escola deverá explicar:
- I - regime de funcionamento;
- II - espaço físico, instalações e equipamentos (em conformidade com a resolução 001/00, que fixa normas para o funcionamento da unidade escolar); do sistema municipal de ensino.
- III - relatório dos recursos humanos, especificando cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade;
- IV - organização do cotidiano do trabalho escolar;
- V - proposta de articulação com as organizações da sociedade civil: associação de pais e professores, gremio estudantil, sindicatos, partidos políticos, igrejas, associações de categorias profissionais, associações comunitárias, organizações empresariais e bancárias, e outras.
- VI - processo de planejamento anual/quadrienal geral e as formas de avaliação institucional;
- VII - número de alunos por séries e ou turmas em cada nível de ensino e sua justificativa
- II - as normas de organização e convivência da comunidade escolar;
- III - a função social e pública da biblioteca escolar e dos materiais didáticos-pedagógicos;
- IV - o processo de capacitação de cada integrante da comunidade escolar;
- V - as funções dos Conselhos de Classe e Deliberativo, enduanto instâncias de decisões coletivas, sociais e públicas;
- VI - a função social para a materialização do planejamento anual/quadrienal;
- VII - a função social e pública da biblioteca escolar e dos materiais didáticos-pedagógicos;
- VIII - as referências bibliográficas que fundamentam a proposta filosófica e aquelas que darão suporte na materialização do processo de ensino-aprendizagem;
- IX - as datas e semanas comemorativas como atividades suplementares e convergentes com a proposta formulada;
- X - o programa de cidadania nas diversas áreas de conhecimento;
- XI - o processo de avaliação continua, bimestral ou semanal e anual e em decorrência desse, ocorrera a materialização do mesmo;
- XII - o processo de avaliação como forma de constatar a aprovação real de conhecimento, nas suas formas cotidianas, bimestral ou semanal e anual e em decorrência desse, o processo de recuperação;
- Art. 7º - O projeto político-pedagógico terá a mesma da educação e do ensino como a base norteadora do processo e as questões tecnoburocráticas e administrativas devem estar em função desse.

## DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

### CAPÍTULO III

**CASEMIRIO KIMCHESCKI NETO.**  
*(Assinatura)*

Paulo Lopes, em 21 de maio de 2004.

Nadir Carlos Rodrigues - Rep. Câmara Mun. Vereadores.  
Eva Maria Bermardo Fernandes  
Olga Custodio Cardoso  
Mari Barboza  
Lucélia Ferreira de Souza - Secretaria Mun. da Educação.  
Alíne Teresinha de São Pedro  
Rozemare Teresinha Jorge  
Casemirio Kimchescski Neto - Presidente / Relator

**Comissão de Legislação e Normas.**

Art. 8º - O prazo final para as Escolas aprovarem o seu projeto político-pedagógico é o dia 31 de dezembro de 2004.

Art. 9º - As questões aqui pontuadas são aquelas que não devem faltar em tal proposta, devendo as Escolas clarar e avançar nas suas concepções e formulágóes, decidindo democraticamente a respeito.

Art. 10º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**